



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:301 — Promulga várias disposições sobre a execução do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20:255, na parte relativa à determinação do bordo livre nas embarcações de passageiros de tráfego local.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:999 — Autoriza o Governo a aceitar a cedência, por parte da empresa do jornal *O Comércio do Porto*, do edifício em que funcionou a extinta Escola de Artes e Offícios de Soares Basto, na freguesia de Palmaz, concelho de Oliveira de Azeméis.

Decreto n.º 21:000 — Autoriza a transferência de várias verbas no orçamento para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Portaria n.º 7:301

O regulamento aprovado por decreto n.º 20:255, de 13 de Agosto de 1931, prescreve que a lotação das embarcações do tráfego local corresponda a um bordo livre mínimo indicado em função do comprimento.

Para se verificar se a lotação conduz a um bordo livre igual ou maior do que o mínimo prescrito no regulamento, torna-se indispensável haver a curva de deslocamentos. Mas se esta é fácil de obter no caso de novas construções, já o mesmo se não pode dizer de barcos existentes, para os quais tal exigência obrigaria a despesa pouco compatível com o tráfego a que se dedicam.

Nestas condições, há que procurar um método que, embora menos rigoroso, forneça no emtanto indicação sobre o bordo livre resultante da lotação e a consequente verificação de não ter ultrapassado o mínimo regulamentar.

E não convindo também que à determinação de tal bordo livre, quer pela curva dos deslocamentos, quer pelo método prescrito nesta portaria, seja aplicada por analogia a tabela emolumentar anexa ao regulamento aprovado por decreto n.º 11:210, de 18 de Julho de 1925, por conduzir a despesa excessiva, pouco explicável no caso vertente, em que se adopta método de cálculo muito diferente e mais simples do que nos barcos vulgares que fazem o tráfego de carga:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, para execução do regulamento apro-

vado por decreto n.º 20:255, de 13 de Agosto de 1931, que as embarcações de passageiros de tráfego local:

a) Tenham bordo livre, consequente da lotação, determinado em base á curva dos deslocamentos, quando o proprietário apresente tal curva ou se trate de nova construção;

b) Tenham o mesmo bordo livre determinado em base ao «deslocamento por centímetro», deduzido por medição directa das ordenadas de algumas linhas de água e cálculo subsequente pela regra de Simpson, quando o proprietário não apresente curva dos deslocamentos;

c) Nos casos referidos em a) não tenham qualquer despesa pela determinação do bordo livre, sendo o trabalho incluído no da lotação para passageiros;

d) Nos casos referidos em b) o serviço seja pago com 25 por cento das verbas prescritas, para navios não classificados, no regulamento aprovado por decreto n.º 11:210, de 18 de Julho de 1925.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1932. — O Ministro da Marinha, *Luiz António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 20:999

Pelas disposições do artigo 389.º do decreto n.º 20:420, de 20 de Outubro de 1931, foi extinta a Escola Industrial de Soares Basto, de Palmaz, concelho de Oliveira de Azeméis.

Havia a referida escola sido criada, como escola de artes e offícios, pelo decreto n.º 10:361, de 29 de Novembro de 1924, para funcionar no edifício doado ao Estado pela empresa do jornal *O Comércio do Porto*, com vista ao referido funcionamento e com a cláusula de lhe não poder ser dada outra aplicação.

Extinta a Escola Industrial, voltou o edifício à propriedade e posse da empresa que o havia doado.

Pretende esta agora dar-lhe nova aplicação para fins escolares, cedendo o novamente ao Estado para instalação dos serviços do ensino primário elementar da mesma freguesia.

Nestes termos:

Considerando as necessidades da população escolar da localidade, reveladas pelo respectivo recenseamento e pela frequência média da escola do sexo masculino;

Atendendo a que a empresa do jornal *O Comércio do Porto* promoveu a construção do edifício por meio de recursos provenientes do legado do benemérito Francisco Alves Basto;